

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 1272/99, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

“CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO”

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte :

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Sinalização, sem ônus para os cofres públicos, considerados relevantes aos seus serviços.

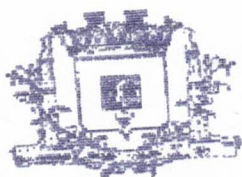
Artigo 2º - O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Sinalização, será constituído pelos seguintes membros:

1. Um Presidente, de livre escolha do Chefe do Poder executivo dentre Profissional de nível universitário;
2. Um representante do Legislativo Municipal;
3. Um representante do Departamento de Estradas de Rodagem do setor Estadual;
4. Um representante do Sindicato ou Associação de Classes dos motoristas profissionais;
5. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Canoinhas;
6. Um representante do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivos;
7. Um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;
8. Do Sr. Delegado Especial de Polícia e
9. De um representante da Consultoria Jurídica Municipal.

§ 1º) Cada membro terá um suplente que o substituirá nos impedimentos.

§ 2º) O referido Conselho poderá ter ainda um Secretário Executivo de livre escolha do Presidente.

§ 3º) Dentre os membros do conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Sinalização deverá ser escolhido um Vice Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Artigo 2º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Transito, Transporte e Sinalização, será de dois anos, podendo haver recondução.

Artigo 3º - Compete ao Conselho.

1) Elaborar um plano de transporte coletivo, fixando as normas descritivas deste transporte nesta cidade, plano esse a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como sendo, periodicamente, atualizado, visando o melhor atendimento das diversas regiões do Município.

2) Opinar sobre as permissões e concessões para a exploração ao transporte coletivo, a serem dados pelo órgão competente da Prefeitura municipal.

3) Opinar sobre modificação de horários e itinerários a ser decididos pelo órgão competente, bem como sobre o número de veículos para cada linha, afim de que o mesmo esteja sempre atualizado de acordo com as necessidades do transporte.

4) Opinar sobre as localizações e números de veículos de aluguel (taxa) nos diversos logradouros públicos desta cidade, bem como limite de anos de uso das mesmas.

5) Promover estudos sobre os preços de passagens e corridas, nos termos da legislação aplicável e dos termos dos respectivos contratos de concessão ou permissão.

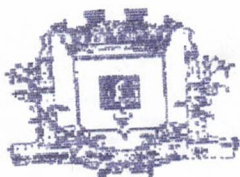
6) Promover a sinalização, orientação e educação do tráfego na cidade e no interior do Município.

7) Promove a construção de abrigos para passageiros nos postos terminais das linhas de transporte, em pontos e estacionamentos de automóveis de aluguel.

8) Fiscalizar e denunciar as infrações da presente Lei.

Artigo 4º - O funcionamento dos trabalhos do Conselho será regido por Regimento Interno, confeccionado pelo mesmo, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações eventualmente necessárias do Setor Serviços de Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 20 de Outubro de 1999


Nereu José Henning
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.


ALEX ZATTAR
Chefe de Divisão de Administração e
Planejamento